

**RESPOSTA AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

Processo nº 2026-7MDV7

Rubrica:

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Pavimentação das Ruas Duílio Scarton e João Saccani – Fundão/ES

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado, esclarece-se o que segue:

1. Dos Ensaios Laboratoriais

O Projeto Básico menciona a possibilidade de realização de ensaios laboratoriais como medida de controle tecnológico, entretanto, esclarece-se que:

- O projeto executivo não exige previamente a execução obrigatória de ensaios laboratoriais específicos;
- Não há, nos projetos ou memoriais, determinação de instalação de laboratório ou contratação obrigatória de estrutura laboratorial permanente;
- A referência aos ensaios constitui mera previsão de possibilidade futura, como instrumento de fiscalização e garantia da qualidade dos serviços executados.

Ou seja, a previsão constante no Projeto Básico não impõe custo fixo obrigatório à Administração Local.

Durante a execução da obra, caso a fiscalização entenda necessário confirmar resistência, qualidade ou conformidade técnica dos materiais empregados, poderá exigir da contratada a realização de ensaios específicos, situação em que:

- Os custos correrão às expensas da contratada;
- Tais despesas constituem ônus inerente à responsabilidade técnica da empresa executora;
- Não configuram item autônomo a ser previamente remunerado na planilha estimativa.

É exatamente esse o sentido da redação constante no Projeto Básico: resguardar o poder/dever de fiscalização do Município, sem gerar obrigação prévia de estrutura laboratorial permanente.

Portanto, não há omissão orçamentária.

2. Da Administração Local e Profissionais Indicados

A Administração Local foi dimensionada conforme o porte da obra, prazo de execução e complexidade técnica do empreendimento.

Não há exigência normativa de que a planilha estimativa preveja nominalmente todos os possíveis profissionais auxiliares que cada empresa possa entender necessários à sua logística interna.



A estrutura organizacional da execução é prerrogativa da licitante, cabendo-lhe:

- Dimensionar sua equipe;
- Internalizar custos indiretos;
- Gerenciar seus encargos operacionais.

O BDI adotado está dentro dos parâmetros técnicos compatíveis com obras dessa natureza, sendo suficiente para absorver custos indiretos eventualmente necessários.

3. Da Alegação de Inexequibilidade

Não procede a alegação de risco de inexequibilidade ou violação à isonomia, uma vez que:

- A planilha foi elaborada com base em sistemas referenciais oficiais (SICRO, SINAPI e DER-ES);
- Os preços unitários refletem composições públicas auditáveis;
- Todos os licitantes possuem as mesmas condições de formulação de proposta.

Eventual exigência pontual de ensaio durante a execução não caracteriza falha orçamentária, mas exercício regular do poder de fiscalização da Administração.

4. Conclusão

Diante dos esclarecimentos técnicos apresentados, resta evidenciado que o Projeto Básico não impõe exigência prévia de realização obrigatória de ensaios laboratoriais nem de instalação de estrutura permanente de laboratório, tratando-se apenas de previsão eventual vinculada ao exercício do poder-dever de fiscalização do Município, hipótese em que, caso necessária a comprovação de resistência ou conformidade dos materiais empregados, os custos correrão às expensas da contratada, como ônus inerente à sua responsabilidade técnica; igualmente, a composição da Administração Local encontra-se compatível com o porte, prazo e complexidade da obra, não se verificando qualquer omissão orçamentária ou vício capaz de comprometer a isonomia ou a exequibilidade das propostas, razão pela qual o presente questionamento é considerado improcedente, mantendo-se integralmente os termos do Edital e seus anexos, não havendo o que retificar.

Fundão/ES, 27 de fevereiro de 2026.

Wendrio Fritz Coco
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Dec. 1469/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WENDRIO FRITZ COCO
GERENTE DE CONTRATOS E MEDIÇÕES
DEAEP - SEMOB - PMFUNDAO
assinado em 27/02/2026 14:19:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2026 14:19:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WENDRIO FRITZ COCO (GERENTE DE CONTRATOS E MEDIÇÕES - DEAEP - SEMOB - PMFUNDAO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PWTRX1>